



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.363/90

Autoriza doação de terreno para instalação de CRIAÇÕES ANDRÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., no município.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, ouvido o CODEMA, autorizado a doar um terreno de propriedade do Município, no Conjunto Habitacional Cristina, à firma CRIAÇÕES ANDRÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com a área de 1.000m² (Um mil metros quadrados) situado à Rua Amélio Lourenço de Oliveira no Conjunto Habitacional Cristina, com as confrontações constantes da planta aprovada do bairro e de acordo com croquis anexo levantado pelo DPOS da prefeitura.

Artigo 2º - O terreno ora doado será destinado à construção e instalação da matriz da firma CRIAÇÕES ANDRÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., não podendo ser dado outra destinação ao mesmo nem cedido, em prestado ou sublocado a terceiros.

Artigo 3º - O início da construção da firma CRIAÇÕES ANDRÉ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., não podendo ultrapassar de 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação do projeto pelo DPOS da prefeitura, que deverá ser requerido até 30 (trinta) dias a contar da data da presente Lei e que sua instalação e funcionamento definitivo de 02 (dois) anos da data da aprovação do projeto, sob pena de ser reincorporado o terreno ao Patrimônio Municipal, com os bens e benfeitorias porventura existentes no local sem qualquer ressarcimento ou indenização à firma que receberá a Escritura Pública definitiva do imóvel, ora doado, só após a conclusão das obras projetadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 4º - Caso a firma se desativar antes de completado o prazo de 10(dez) anos de outorga da Escritura perderá o terreno ora doado, que será reincorporado ao Patrimônio Municipal, bem como suas benfeitorias, sem qualquer ressarcimento ou indenização.


Artigo 5º - Todo terreno ora doado, deverá ser utilizado em função de atividade da firma não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de sujeitar-se à cláusula de retrocessão.

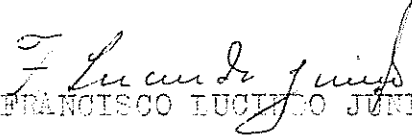
Artigo 6º - A firma deverá manter, contratada, pelo menos 70% de mão de obra não especializada com empregados residentes no Município de Santa Luzia, preferencialmente no Distrito de São Benedito.

Artigo 7º - A firma deverá se esforçar em admitir menores de 14 a 18 anos, bem como portadores de deficiência.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa, em 21 de junho de 1.990.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCIO JUNIOR
CHEFE DE GABINETE